



000013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO

À
Secretaria/Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão -- TO

Assunto: Solicitação de cotação de preços

Solicito a esse Departamento que sejam adotadas as providências necessárias para a **realização de cotação de preços**, visando subsidiar processo administrativo de contratação, com o seguinte objeto:

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços técnicos de assessoria na área de engenharia civil**, com foco na **análise técnica, atualização e acompanhamento de pendências** nos Sistemas **SIMEC, SISMOB e FNDE**, bem como na adoção de **medidas e soluções de pendências junto à GIGOV/CAIXA**.

Os serviços deverão englobar, ainda, a **elaboração, revisão e acompanhamento de projetos técnicos**, bem como a **elaboração de planilhas orçamentárias**, contemplando tanto **recursos próprios** quanto **recursos estaduais e federais**, com a finalidade de atender às demandas administrativas e operacionais do **Município de Bernardo Sayão - TO**.

A presente solicitação tem por objetivo obter **parâmetros de preços de mercado**, em observância aos princípios da economicidade, planejamento e eficiência, a fim de instruir adequadamente o processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Bernardo Sayão - TO, 07 de Janeiro de 2026.

Solicitante 
GERSON DA SILVA BARBOSA
Secretario de Administrativa



000014

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

A

Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO

Assunto: Solicitação de Cotação de Preços – Inexigibilidade de Licitação

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos por meio deste **apresentar a cotação de preços**, contados a partir do recebimento desta solicitação, com a finalidade de **instruir processo administrativo de contratação por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A presente cotação refere-se à **possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria na área de engenharia civil**, de natureza predominantemente intelectual e especializada, destinados a atender às necessidades do **Município de Bernardo Sayão – TO**, conforme descrito e detalhado na **planilha de cotação em anexo**, a qual deverá ser devidamente preenchida, assinada e devolvida dentro do prazo estabelecido.

Esclarecemos que esta solicitação possui **caráter exclusivamente estimativo**, não gerando obrigação de contratação por parte da Administração Pública, destinando-se unicamente à **verificação de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado**, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Bernardo Sayão - TO, 07 de Janeiro de 2026

Daniela Barbosa de Sousa

Coordenadora de Administração

Decreto nº 09/2025

Daniela Barbosa de Sousa

Daniela Barbosa de Sousa

Departamento de Compras



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

ESTADO DO TOCANTINS

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de engenharia civil, para análises técnicas, atualização e acompanhamento de pendências do Sistema SIMFC, FNDE e soluções de pendências junto a SIGOV/CAIXA, bem como elaborações de projetos, planilhas orçamentárias/arcadas, recurso Estadual e Federal, na finalidade de suprir as necessidades do Município de Bernardo Sayão - TO.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOT. | V. UNIT. | V. TOTAL | V. UNIT. | V. TOTAL | VALOR ESTIMADO | TOTAL GERAL ESTIMADO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|------------|----------|------------|----------|-----------|----------------|----------------------|
| 1 | Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de engenharia civil, para análises técnicas, atualização e acompanhamento de pendências do Sistema SIMFC, FNDE e soluções de pendências junto a SIGOV/CAIXA, bem como elaborações de projetos, planilhas orçamentárias/recursos próprio, recurso Estadual e Federal no destinados a suprir as necessidades do Município de Bernardo Sayão - TO. | m | 17 | 12.000,00 | 144.000,00 | 9.000,00 | 108.000,00 | 8.000,00 | 96.000,00 | 9.666,67 | 1.156.000,00 |
| | | | | | 144.000,00 | | 108.000,00 | | 96.000,00 | | 1.156.000,00 |

Daniela Barbosa de Sousa

Coordenadora de Administração

Daniela Barbosa de Sousa

DAVILA GARRAFA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Bernardo Sayão - TO, 07 de Janeiro de 2025



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº
0015/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025.

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOÃO-TO E A EMPRESA ATM
PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-
CNPJ Nº 35.768.823/0001-46.

A Prefeitura Municipal de Taboão/TO, com CNPJ Nº 37.421.112/0001-26 e sede na Av. Vitória Régia, s/n, Centro, CEP: 77708-000, Taboão/TO, representada pelo Prefeito Sr. Jason Marinho de Oliveira, brasileiro, casado, doravante denominada CONTRATANTE, e (a) empresa ATM PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 35.768.823/0001-46, com sede na AVENIDA PAIS DE CARVALHO Nº 2512 SALA 02, CENTRO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA CEP 68540-000, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ANGELO THAMARA MORAIS MARTINS, brasileira, CPF:896.753.662-20, RG: 7217844 PC/PA, TELEFONE: (94) 981284287 tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2025 e em observância às disposições da Art.74, inciso III, alínea "a", "d", da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Nº006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia civil, incluindo elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras, bem como demais atividades correlatas.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificada no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | QTD | UM | ESPECIFICAÇÃO | VAL UNIT | VAL TOTAL |
|------|-----|-----|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| 01 | 12 | Sv. | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE | R\$12.000,00 | R\$144.000,00 |



| | | |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| | SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ENGENHEIRO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, MUNICIPAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURAIS E COMPLEMENTARES, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS, E RESPONSABILIDADE TÉCNICAS ATRAVÉS DE ART E SERVIÇOS CORRELATOS A EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA EM GERAL, ASSESSORAR, MONITORAMENTO DAS OBRAS DO SISMOB, SIMEC | |
| VALOR TOTAL | | RS 144.000,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Por se tratar de Serviços Técnicos o mesmo período poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme Artigo 107 da Lei nº 1.133/71, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista em orçamento no âmbito municipal de Taboão-TO no exercício de 2025, na classificação abaixo:



| DOTAÇÃO | Fonte de Recursos | Elemento(s) de Despesa |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 13.20.08.244.1012.2.072 | 15000000000000 -PROPRIO | 3.3.90.39 |

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias após o recebimento e visto da nota fiscal pelo setor competente;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços de contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados junto às Secretarias Municipais, em dias úteis;

7.2. No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

8.1.1. Comunicar a Prefeitura Municipal qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no termo de referência;

8.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;



- 8.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.
- 8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 8.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.
- 8.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidas pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade cível, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 8.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 8.6. Emitir, se necessária, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 9.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 9.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21;
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA, possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 9.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- 9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 9.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 9.8. Fornecer toda a documentação necessária para a execução dos serviços de engenharia, bem como outros documentos exigidos para a adequada realização dos trabalhos contratados, em tempo hábil, sob pena de comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;
- 9.9. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência



exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interrupção a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DA VINCULAÇÃO

16.1. Este Contrato guarda conformidade com a inexigibilidade 006/2025 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 005/2025 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Guarái - TO.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Taboão - TO, 06 de janeiro de 2025.

JASON MARINHO DE
OLIVEIRA:87184079191

Assinado de forma digital por
JASON MARINHO DE
OLIVEIRA:87184079191

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ATM PRESTACAO DE
SERVICOS

LTDA:35.768.823/000146

ATM PRESTACÃO DE SERVIÇOS LTDA,

CNPJ Nº35.768.823/0001-46

CONTRATADO

Assinado de forma digital por
ATM PRESTACAO DE SERVICOS
LTDA:35768823000146

Data: 2025.01.06 12:11:21 -05'00'

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



CONTRATO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 1232/2024

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUARINA** e **ATM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, para contratação de empresa de engenharia civil para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo da Prefeitura Municipal de Juarina e os Fundos Municipais no exercício de 2025, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA - TO, com sede na Rua Castelo Branco, s/nº, Centro, Juarina-TO, CEP 77.753-000, inscrita no CNPJ sob nº 37.426.509/0001-00, representado neste ato pelo Gestor, **MANOEL FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 153.496 SSP/TO, CPF nº 198.515.531-15, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, Quadra 04, Lote 16, CEP 77.753-000, Centro, Juarina-TO.

CONTRATADO: ATM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com o nome fantasia **PROENG SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 35.768.823/0001-46, com sede na Av. Paes de Carvalho, nº 3512, Centro, CEP 68.540-000, Conceição do Araguaia - PA, representado neste ato pela Sr.ª **ANGELA THAMARA MORAIS MARTINS**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 7217844 PC/PA, CPF nº 896.773.662-20, residente e domiciliada em Conceição do Araguaia Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia civil para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, da Prefeitura Municipal de Juarina e os Fundos Municipais no exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

| ITE M | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------------------------------------------|----------------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JUARINA - TO. | 12 | MÊS | 9.000,00 | 108.000,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais). | |



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

- 3.1. O presente objeto tem por finalidade a contratação de serviços profissionais de engenheiro para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais.
- 3.1.1. Esta empresa dará suporte técnico no que diz respeito a supervisão das obras, confecção dos relatórios, estudos diversos e acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, orçamentos, dentre outros que estejam relacionadas ao bom andamento das obras.
- 3.1.2. Além do mais a Prefeitura Municipal de Juatima não tem no seu quadro de funcionários nenhum profissional de engenharia civil sendo assim tem a necessidade da contratação do mesmo para atender as demandas da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

| FICHA | AÇÃO | DOTAÇÃO | FONTE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-------|------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|---------------------|
| 189 | Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura | 01.14 15 452.0504.2.225 | 1.500.0000.0000000 | 3.3.90.36 |

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento não será feito em conta de terceiros, a conta deve ser exclusiva da empresa, a contratada deve apresentar junto a nota fiscal sua conta corrente.
- 5.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em 01 (uma) via, de acordo com a ordem de serviço no mês corrente, as quais serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela contratada e deverão vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.1.2. O pagamento será feito após o fornecimento dos serviços com notas fiscais apresentando todas as certidões exigidas pelo departamento de compras e atestada pelo Fiscal de Contrato além de apresentar o relatório dos serviços executados.



- 5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 5.1.4. O pagamento será efetuado através de transferência Bancária, na conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- 6.1.1. Fornecer os serviços de forma solicitada, conforme especificações;
- 6.1.2. No caso do profissional responsável técnico ser empregado da licitante – apresentação de cópia autenticada da ficha de registro ou da folha do livro de registro de empregado e da folha da carteira de trabalho onde conste nome do empregado e o registro da contratante;
- 6.1.3. No caso do profissional responsável técnico ser acionista da licitante - Apresentação de cópia autenticada por cartório da ata da assembleia geral que o nomeou, ou no caso de sócio cotista ou titular - com a cópia autenticada por cartório, do ato constitutivo ou alteração contratual ou do registro individual, conforme o caso;
- 6.1.4. Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome do profissional indicado como responsável técnico, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA ou no CAU e acompanhado (s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do respectivo profissional, bem como de sua (s) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART(s)), emitido (s) pelo CREA, ou de sua (s) RRT (s), emitido (s) pelo CAU, no (s) qual (is) comprove (m) a execução, por parte deste, de serviço (s) de fiscalização de obra/reforma;
- 6.1.5. Deverá ser apresentada a Certidão de registro e Quitação da licitante e do (s) profissional (is) indicado (s) como responsável (is) técnico (s) na declaração de constituição de infraestrutura e equipe técnica (3.3) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada.



- 6.1.6. Cumprir a legislação e as normativas inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- 6.1.7. Após a convocação, firmar o contrato no prazo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- 6.1.8. Cumprir os prazos e determinações para a execução do objeto;
- 6.1.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela administração em no máximo 48 horas úteis contadas da solicitação, devendo aduzir recebimento em até 24 horas úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de esclarecimentos, a empresa deverá justificar o prazo adicional que porventura seja necessário;
- 6.1.10. Comunicar ao gestor e fiscais do contrato, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte da administração;
- 6.1.11. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa;
- 6.1.12. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da administração a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 6.1.13. Observar que, quando houver a necessidade de serviços em dias e horários não comerciais, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à contratante, o gestor e/ou fiscal do contrato deverão ser avisados formalmente com a devida antecedência;
- 6.1.14. É dever exclusivo de a contratada assumir a defesa em reclamações judiciais, trabalhistas, extrajudiciais ou de qualquer natureza, bem como arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguidos contra a contratante, por terceiros;
- 6.1.15. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a administração isenta de qualquer vínculo empregatício.



CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Gerir, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, devendo verificar se o executado condiz ao que foi contratado sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo ao termo de referência, edital e contrato (§);
- 7.1.2. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
- 7.1.3. Solicitar análise de aplicação de sanção, caso haja o descumprimento de alguma cláusula prevista no termo de referência, edital e/ou contrato;
- 7.1.4. Atestar nota fiscal, conferindo valores e informações pertinentes;
- 7.1.5. Aplicar as sanções e aberturas de processos administrativos quando se fizerem necessários;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à contratada, pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contando a partir de 02 de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por tempos iguais tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A(s) empresa(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na lei nº 14.133/21.
- 9.2. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado a empresa faltosa, será devidamente publicado em diário oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da cidade de Colinas do Tocantins (TO), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.
- 10.1.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, e tudo presente.

Juatima - TO, 02 de janeiro de 2025

MANOEL FERREIRA Assinado de forma digital por MANOEL
LIMA:19851553115 FERREIRA LIMA:19851553115
 Dados: 2025.01.02 13:04:25 -0500

MANOEL FERREIRA LIMA
 Poder Executivo Municipal de Juatima -TO
 Contratante

ATM PRESTACAO Assinado de forma digital
DE SERVICOS por ATM PRESTACAO DE
LTD A:357688230 SERVICOS
00146 LTDA:357688230/0001-46
 Dados: 2025.01.02
 13:04:25 -0500

ATM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 CNPJ nº 35.768.823/0001-46
ANGELA THAMARA MORAIS MARTINS
 Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Wladimir da Costa Silva

CPF: 21.453.211-30

NOME: Nilso Lima Costa

CPF: 063.099.401-39



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2025/2028



CONTRATO Nº 107/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA - TO.

PROCESSO Nº 316/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços supervisão e fiscalização das obras de Reforma, Construção, Conclusão ou Retomadas da Prefeitura Municipal de Arapoema - TO.

Instrumento de Contrato Nº 107/2025, que fazem a entre si, a Município De Arapoema/TO Deuominado contratante e a Pessoa jurídica jc - Consultoria, Construcoes E Projetos Ltda Denominado Contratado.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de ARAPOEMA - TO, Avenida dos Garimpeiros Nº 1017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.370/0001-47 neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Paulo Antônio Pedreira, brasileiro, casado, gerente fazendário, CPF nº 409.301.901-06 e RG - 1.711.595 SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda Barra Bonita, TO 230, Km 19, Zona Rural, Arapoema/TO.

CONTRATADO: JC - CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrito no número de CNPJ: 10.677.125/0001-04, de Nome de Fantasia: JC ASSESSORIA MUNICIPAL, Logradouro: Q 1006 SUL AVENIDA LO 23, ALAMEDA 14, LOTE 12, (ACSV-SE 102, A, Número: SN, Complemento: Sala 06, CEP: 77.023-526, Bairro/Distrito: PLANO DIRETOR SUL, Município: PALMAS, UF: TO, Endereço Eletrônico: joaocruz-to@hotmail.com, Telefone: (63) 8419-7848, neste ato representado pelo Sr. João da Cruz Neves da Conceição, inscrito no número de CPF: ***.140***-72

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contrato referente à *Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços supervisão e fiscalização das obras de Reforma, Construção, Conclusão ou Retomadas da Prefeitura Municipal de Arapoema - TO*, constante nos autos do Processo Nº 316/2025, conforme especificação constantes abaixo.

Objeto da Contratação:

| Item | Descrição | Qty | Unid | V. Unit. | V. Total |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|----------------------|---------------|
| 01 | Prestação de Serviços por empresa de engenharia para realizar a Supervisão, Fiscalização das Obras de Reforma, Construção, Conclusão ou Retomadas da Prefeitura Municipal de Arapoema | 12 | Mês. | R\$ 8.000,00 | R\$ 96.000,00 |
| Valor Total: | | | | R\$ 96.000,00 | |

Fundamentação Legal:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2025/2028



1.2. O serviço do presente contrato, foi objeto de contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme estipulações constantes, no processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula a este contrato.

1.3. O presente termo de contrato, decorre da adjudicação e homologação da Dispensa De Licitação 074/2025, ocorrida no dia 29/08/2025, constantes no Processo Nº 316/2025.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4.2. O Termo de Referência;
- 1.4.3. A Proposta do contratado; e
- 1.4.4. Anexos de Habilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação ocorrerá se desde que respeitado o limite estabelecido do art. 75, inciso I, da referida Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do que trata o este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para administração, permitida a negociação com o contratado, atestando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2.1. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2025.2028



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. Condições de execução:

3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. Empenho:

3.2.1. Após a devida assinatura do contrato, este será prontamente encaminhado ao setor competente para a emissão da Nota de Empenho. Este documento é fundamental, pois formaliza a reserva orçamentária do valor contratual, assegurando que a administração pública cumpra com suas obrigações financeiras para com o contratado. A emissão do empenho confere ao fornecedor a garantia de que o pagamento será efetuado nos valores mensais previsto, conforme as condições estabelecidas. Tal procedimento está em conformidade com o disposto no Artigo 58 da Lei nº 4.320/1964, que rege as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A Nota de Empenho, portanto, representa um compromisso financeiro inequívoco, proporcionando segurança jurídica e transparência à transação.

3.3. Ordem de Serviço:

3.3.1. A Contratante encaminhará à Contratada a Ordem de Serviço, formalizando o início da execução do objeto contratual. Este documento será emitido concomitantemente ou imediatamente após a Nota de Empenho. Ao recebê-la, a empresa contratada deverá, de imediato e sem delongas, proceder à mobilização de sua equipe técnica e dos recursos necessários para o pleno atendimento da demanda de supervisão e fiscalização das obras do município.

3.4. Forma de Prestação do Serviço:

3.4.1. O serviço será prestado mensalmente, exigindo-se que a empresa contratada disponibilize um ou mais funcionários, conforme a necessidade, com registro no CREA de engenharia.

3.4.2. Esses profissionais deverão atuar tanto na sede do município quanto nos locais das obras, durante o horário de expediente. A atuação na sede do órgão é crucial para orientar os funcionários do setor de obras, garantindo que as atividades de fiscalização e supervisão sejam executadas de maneira técnica e eficiente, em total conformidade com as exigências contratuais.

3.5. Dos Serviços:

3.6. O conjunto de atividades de supervisão e fiscalização a ser executado pela empresa contratada deve ser abrangente e contínuo, visando garantir a qualidade técnica, a conformidade legal e a economicidade das obras. Tais atividades incluem, mas não se limitam, ao seguinte rol:

3.6.1. **Análise Documental:** Avaliar, antes do início da execução, toda a documentação técnica das obras, incluindo projetos executivos (arquitetônico, estrutural, instalações).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2023/2028



memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros. O objetivo é identificar eventuais inconsistências ou erros que possam gerar problemas futuros.

3.6.2. Fiscalização Presencial e Diária: Realizar visitas periódicas e inopinadas aos canteiros de obra para inspecionar a execução dos serviços, verificando se os procedimentos construtivos, a qualidade da mão de obra e os materiais utilizados estão em estrita conformidade com os projetos, normas técnicas da ABNT e especificações contratuais.

3.6.3. Controle de Materiais: Atestar a qualidade dos insumos e materiais recebidos nas obras, conferindo as notas fiscais e, quando necessário, solicitando testes de laboratório para garantir que correspondem às especificações exigidas.

3.6.4. Medição e Atesto: Realizar a medição dos serviços executados pela contratada da obra, confrontando os quantitativos com os dados do projeto e da planilha orçamentária. O atesto para a liberação dos pagamentos mensais somente será realizado após a comprovação de que os serviços foram efetivamente prestados e com o padrão de qualidade exigido.

3.6.5. Gestão do Cronograma: Monitorar o avanço físico das obras, comparando o progresso real com o cronograma previsto no contrato, e reportar atrasos ou interrupções, sugerindo medidas corretivas para manter o prazo de conclusão.

3.6.6. Elaboração de Relatórios: Produzir relatórios técnicos de acompanhamento, nos quais serão registrados o andamento das atividades, as não conformidades identificadas, as soluções adotadas e os registros fotográficos das etapas da obra.

3.6.7. Comunicação e Interface: Atuar como o principal ponto de contato entre a Prefeitura (contratante) e a empresa executora da obra, intermediando a comunicação, sanando dúvidas técnicas, registrando ocorrências e elaborando pareceres sobre a execução dos serviços.

3.6.8. Gestão de Alterações Contratuais: Analisar e emitir parecer técnico sobre a necessidade de aditivos contratuais, seja para acréscimos, supressões de serviços ou prorrogação de prazos, assegurando que qualquer alteração seja técnica e economicamente justificada, e que esteja em conformidade com a legislação aplicável.

3.6.9. Acompanhamento da Segurança do Trabalho: Zelar pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente as relacionadas à segurança e saúde no trabalho em canteiros de obra (NR-18), e reportar à Prefeitura qualquer situação de risco que possa comprometer a integridade dos trabalhadores ou da população.

3.6.10. Aprovação de Medições e Pagamentos: Atestar formalmente as medições mensais apresentadas pela empresa executora da obra, verificando a exatidão dos serviços realizados para a liberação dos respectivos pagamentos, evitando pagamentos indevidos por serviços não executados ou que não atendem às especificações técnicas.

3.6.11. Recebimento Provisório e Definitivo da Obra: Participar das vistorias de recebimento da obra. O fiscal deverá emitir um laudo técnico para o recebimento provisório,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOZEMA
GESTÃO - 2015/2018



atestando a conclusão dos serviços, e posteriormente para o recebimento definitivo, após o período de garantia para verificação da solidez e segurança da construção.

3.6.12. **Resolução de Conflitos:** Atuar na mediação e solução de conflitos técnicos que possam surgir entre as partes, buscando a melhor solução para o interesse público e para a continuidade da obra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representantes da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

I. Fiscalização:

4.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição de que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

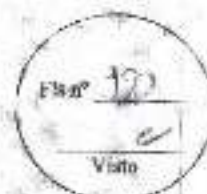
4.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2025/2028



4.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

II. Gestor do Contrato:

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2025/2028



4.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.15. Dos Servidores:

Gestor de Contrato:

Nome da Servidora: Vanucci Alves Ribeiro

Cargo: Gestora de Contratos

Portaria de Nomeação Nº 053/2025

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto deste Instrumento Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO.

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

7.1. Para todos os fins de pagamento, deverá ser observado o disposto abaixo:

I. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto:

7.2. O processo de recebimento provisório e definitivo dos serviços de fiscalização será realizado de forma unificada e mensal, ao término de cada período de execução contratual. Para tal, a Contratada deverá apresentar uma nota fiscal, acompanhada de um conjunto de documentos comprobatórios que demonstrem o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

7.3. Os critérios de avaliação para o recebimento serão objetivos e técnicos, baseados na análise da atuação da Contratada ao longo do mês. O setor de fiscalização da Prefeitura irá verificar:

7.3.1. **Atestado de Visitas e Atuação:** A empresa deverá comprovar a presença de seus profissionais nas obras e na sede da Prefeitura, conforme previsto, por meio de relatórios de visitas ou outros mecanismos de controle acordados em contrato.

7.3.2. **Relatórios de Fiscalização:** Serão avaliados os relatórios técnicos mensais, semanais e diários de obras, nos quais a empresa deve detalhar as atividades fiscalizadas, as não conformidades encontradas, as soluções propostas e as orientações técnicas fornecidas à construtora.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2025/2028



7.3.3. **Análise de Desempenho:** Será verificado o cumprimento dos procedimentos de fiscalização, como a análise de projetos, a verificação de materiais, o atesto de medições e o acompanhamento do cronograma físico-financeiro. O recebimento está condicionado à evidência de que a empresa atuou de forma proativa na gestão e na supervisão das obras.

7.4. Caso a verificação do serviço demonstre o pleno cumprimento das obrigações contratuais, a nota fiscal será atestada e encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento, garantindo a conformidade administrativa e financeira do processo.

II. Liquidação:

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em um prazo de 03 (Três) dias úteis.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. O prazo de validade;

7.6.2. A data da emissão;

7.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. O valor a pagar; e

7.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2025/2028



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

III. Prazo de Pagamento:

7.14. O pagamento será efetuado de forma parcelada/mensal, no prazo máximo de até 03 (Três) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

IV. Forma de Pagamento:

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2025/2028



8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

9.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;

9.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;

9.1.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços referidos;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. A empresa deverá disponibilizar os profissionais necessários para o pleno cumprimento dos serviços de fiscalização, garantindo que estejam devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

10.1.2. Os funcionários designados para a fiscalização deverão atuar em horário de expediente da Prefeitura, e nos locais das obras, conforme a necessidade.

10.1.3. Analisar minuciosamente todos os projetos e documentos técnicos das obras, como memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas, antes e durante a execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOZEMA
GESTÃO - 2025/2028



- 10.1.4. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos (diários, semanais e/ou mensais) detalhando o andamento das obras, as ocorrências, os desvios encontrados e as providências adotadas.
- 10.1.5. Atestar a qualidade e a conformidade dos materiais e equipamentos utilizados na obra, confrontando-os com as especificações técnicas e normas da ABNT.
- 10.1.6. Fiscalizar a execução física e técnica das obras, verificando o cumprimento dos métodos construtivos, a segurança no canteiro e a qualidade dos serviços.
- 10.1.7. Atestar as medições de serviços realizadas pela empresa executora das obras para fins de pagamento, garantindo que o valor cobrado corresponda ao que foi efetivamente executado.
- 10.1.8. Monitorar o cronograma físico-financeiro, identificando atrasos e propondo medidas para garantir a conclusão das obras dentro do prazo estabelecido.
- 10.1.9. Manter comunicação constante com o setor de obras da Prefeitura, a empresa executora e os demais órgãos envolvidos, emitindo pareceres técnicos e orientações sempre que necessário.
- 10.1.10. Analisar tecnicamente e emitir parecer sobre as solicitações de alteração de projeto, aditivos de contrato ou prorrogação de prazo, fundamentando sua viabilidade.
- 10.1.11. Agir de forma preventiva na identificação e correção de problemas, evitando que irregularidades resultem em prejuízos ou atrasos para a Administração Pública.
- 10.1.12. Participar do processo de recebimento provisório e definitivo das obras, emitindo laudos técnicos que atestem a conclusão e a conformidade dos serviços executados.
- 10.1.13. Zelar pela guarda e integridade dos projetos, documentos e equipamentos sob sua responsabilidade, mantendo o sigilo e a confidencialidade das informações.
- 10.1.14. A empresa deverá providenciar o instrumental técnico, de medição, informático e de segurança necessário para a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Prefeitura.
- 10.1.15. A contratada não poderá substituir os profissionais alocados para o serviço sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, garantindo a continuidade e a qualidade da fiscalização.
- 10.1.16. Propor soluções técnicas para a resolução de eventuais problemas ou divergências que surjam durante a execução da obra, buscando sempre a melhor alternativa para o interesse público.
- 10.1.17. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços inclusive as determinações emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, fazendo prova dos recolhimentos devidos.
- 10.1.18. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOCEMA
GESTÃO - 2023/2028



10.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços contratados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Infrações Administrativas:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

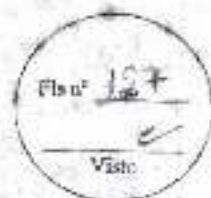
Sanções Administrativas:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa**;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO- 2025/2028



(1) Moratória de 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (Vinte) dias;

a. O atraso superior a 20 (Vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2023/2028



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritas em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2015/2028



12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Arapoema
Unidade: 11 - Secretaria Municipal de Transporte, Obras
Aplicação: Administração da Unidade
Dotação orçamentaria: 10.11.15.452.1501.2.001
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços Pj
Ficha: 00233
Fonte: 1.500.0000.00000



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
 GESTÃO - 2025/2028



João da Cruz Neves da Conceição

JC - CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

CNPJ: 10.677.125/0001-04

João da Cruz Neves da Conceição

Responsável Legal

Contratado

TESTEMUNHAS

1ª PRIMEIRA TESTEMUNHA:

NOME: _____

2ª SEGUNDA TESTEMUNHA:

NOME: _____